



**AGRAVO DE INSTRUMENTO N ° 0032136-11.2024.8.19.0000**  
**AGRAVANTE: LEONARDO DA SILVA MOURA E OUTROS**  
**RELATOR: JDS. DES. MARCELO MARINHO**

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSAO NA POSSE. LEILÃO EXTRA JUDICIAL. NOTIFICAÇÃO PREMONITORIA PARA DESOCUPAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS NÃO ATENDIDA. INEXISTENCIA DE JUSTA CAUSA A MANUTENÇÃO DA POSSE INDEVIDA, DIANTE DO NOVO PROPRIETÁRIO IMPROVIMENTO DO RECURSO.***

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos este Agravo de Instrumento acordam os Desembargadores que compõem a Colenda Vigésima primeira Câmara de Direito Privado Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão de 1º grau que deferiu sua desocupação no prazo de 30 dias

### **É o relatório. Passo ao voto.**

O recurso foi tempestivo, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Em análise da matéria postulada, parece-me que a decisão de primeiro grau deu correta solução a questão.

Como bem dito pelo ilustre magistrado, diante do leilão extrajudicial, comprovado nos autos a notificação previa para desocupação, e ausentes quaisquer outros elementos a justificar a manutenção da posse, afigura-se correta a determinação de desocupação.

Ante o exposto, e ultrapassada a questão da conexão por decisão prolatada em 1º grau, voto no sentido de negar **PROVIMENTO ao recurso, cassando a tutela deferida e determinando-se a desocupação do imóvel em 30 dias sob pena de desalijo forçado.**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**JDS. DES. MARCELO MARINHO  
RELATOR**